



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento Geladeiras atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA – ART. 24, INCISO II, 8.666/93**

Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação será dispensável quando o valor da contratação de outros serviços e compras não ultrapasse R\$ 17.600,00.

As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 1º dispõe:

*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Destaca-se, conforme documento anexo ao processo, que foi obtido através de pesquisa de preço junto a fornecedor especializado, orçamento de 15.046,00 (quinze mil e quarenta e seis reais) pelo fornecimento do item, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal de dispensa de licitação.

Devido ao fracasso do item no Pregão Presencial n.º 020/23, Processo n.º 046/23, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação diante da necessidade do atendimento da demanda conforme descrito acima, busca a abertura de uma dispensa de licitação para aquisição dos itens.

Justifica-se a aquisição de geladeiras, em razão da iminente necessidade de suprir as necessidades desta Secretaria como: CREAS, CRAS CENTRAL, CRAS ESTORIL E CASA DE





PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO PARD**Fls. 029  
Proc. 070/2023  
Rub. 9

ACOLHIMENTO dos supracitados bens permanentes, considerando que os já existentes, na sua grande maioria, encontrarem-se em precárias condições de funcionabilidade, motivado pelo excessivo tempo de uso, fazendo-se necessária a substituição por outros novos, por serem devidamente utilizados na conservação de alimentos preparados para os projetos e cursos, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima dispostos, verifica-se a possibilidade de realização da presente contratação através de dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo, 18 de maio de 2023.

Jaqueline Pereira Arimura  
Secretária de Assistência Social e Habitação